ESTADO DO MARANHÃO SÍTIO NOVO - MA









Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025 - CONTRATO 087/2025 - SECDH.	
RESULTADO	2
RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025 - SECDH.	2
RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025 - SECDH.	2
LEI	3
LEI Nº 529/2025-GP CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.	
LEI Nº 530/2025-GP DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.	
AVISO DE LICITAÇÃO	
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SEDES.	

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025 - CONTRATO Nº 087/2025 - SECDH. ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - MA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 001.005/2025-SECDH - TERMO DE CONTRATO DE Nº 0087/2025 CONTRATO DE Nº 0087/2025- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64, 980929 por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro CONTRATADO: 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N °: 32.XXX.XXX/0001-23, estabelecida à Rua Ariston Leda, Nº 403, Centro, na cidade de Tuntum - MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 10 -SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 27.813.0720.3121.0000 - Construção/Reforma de Campo de Futebol Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 431.462,05 (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). Sítio Novo - MA, aos 16 de maio de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

> Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Assistente de Gabinete

Código identificador: 0jnmzgplwus20250516130556

RESULTADO

RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025 - SECDH.

RESULTADO ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025 (PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 001.005/2025-SECDH) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. RESULTADO - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, UASG: 980929 por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à: A empresa, 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 32.XXX.XXX/0001-23, estabelecida à Rua Ariston Leda, Nº 403, Centro, na cidade de Tuntum – MA, os seus melhores preços, ordem e valores que constam no sistema, no valor total de R\$ 431.462,05 (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). Publique-se este. Sítio Novo - MA, aos 15 de maio de 2025 ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: beljemikwip20250516130504

RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025 - SECDH.

RESULTADO ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025 (PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 001.005/2025-SECDH) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A





AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. RESULTADO - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, UASG: 980929 por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à: A empresa, 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 32.XXX.XXX/0001-23, estabelecida à Rua Ariston Leda, N° 403, Centro, na cidade de Tuntum – MA, os seus melhores preços, ordem e valores que constam no sistema, no valor total de R\$ 431.462,05 (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). Publique-se este. Sítio Novo - MA, aos 15 de maio de 2025 ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: kvwjgnyvcj20250516130506

LEI

LEI Nº 529/2025-GP. - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

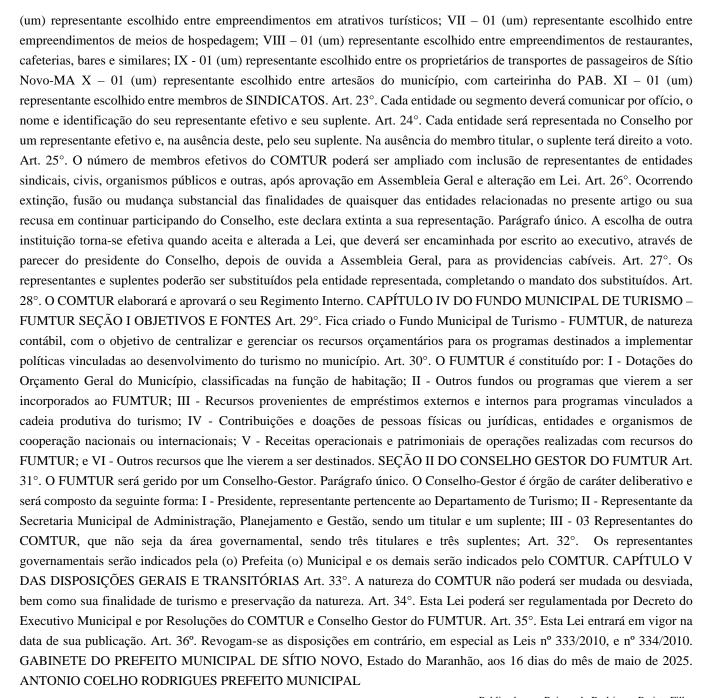
LEI Nº 529/2025-GP. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo e Política Municipal de Turismo de Sítio Novo-MA, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências. ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art.1°. Esta Lei cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e institui a Política Municipal do Turismo do Município de Sítio Novo-MA, integrando-se à Política Nacional e Estadual do Maranhão, fixando as condições para a sua implementação. Art. 2°. Para os fins dessa Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócio ou outras. Parágrafo único. As viagens e estada de que trata o caput desse artigo devem gerar motivação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade. Art. 3°. Caberá ao Município de Sítio Novo-MA estabelecer a Política Municipal de Turismo através do planejamento, fomento, regularização, coordenação e fiscalização da atividade turística, bem como fomentar o intercâmbio de ações conjuntas com outros municípios circunvizinhos e/ou próximos, visando o desenvolvimento integrado da atividade turística na Região do Polo Serras Guajajara, Timbira e Kanela. Parágrafo único. Caberá ainda ao município de Sítio Novo-MA, incentivar a participação da iniciativa privada, associações comunitárias, entidades representativas, e outros órgãos constituídos de participação, a fim de integrarem a implementação desta Política Municipal de Turismo em Sítio Novo-MA. Art. 4°. Caberá ao Departamento Municipal de Turismo, mediante apoio técnico, logístico e financeiro a coordenação desta Política Municipal de Turismo. Parágrafo único. Caberá ainda ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, apoiar o desenvolvimento turístico do município de Sítio Novo-MA em conjunto com as ações do Departamento de Turismo. CAPÍTULO II DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO Art. 5°. A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de normas e em consonância com a lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e demais dispositivo Estadual e Municipal no que couber. Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais, da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico social justo e sustentável. Art. 6°. A Política Municipal de Turismo tem por objetivo: I – Realizar estudo visando à ordenação do espaço turístico; II – Promover o Turismo de forma que venha fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças culturais da comunidade local; III - Assegurar aos munícipes, turistas e visitantes o livre acesso à informação sobre áreas públicas e privadas de recreação; IV - Preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pelas atividades turísticas; V - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatível

com a conservação do meio ambiente natural; VI - Facilitar a compreensão da atividade turística por parte da comunidade quanto à importância do turismo para a economia local; VII - Incentivar a participação da comunidade secundária e acadêmica na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento turístico local; VIII -Motivar a atividade educacional nas suas diversas formas, no sentido de demonstrar a importância do turismo local para o município como fonte geradora de emprego e renda; IX - Realizar, implementar e atualizar o Inventario da Oferta Turística conforme metodologia do Ministério do Turismo do Brasil; X – Permitir o estabelecimento de ações concretas e participativas de fortalecimento da Instância de Governanca do Polo Serras, Guajajara, Timbira e Kanela; XI - Coordenar a elaboração do Calendário Anual de Eventos Turísticos; XII - Criar o programa de Marketing Turístico Cultural; XIII - Promover o intercâmbio com entidades regionais, estaduais, nacionais e estrangeiras vinculadas direta ou indiretamente ao turismo com o objetivo de articular a execução e a promoção da atividade turística. XIV – Planejar e implantar o Centro de Recepção, Informação e Apoio ao Turista (CRIA tur); XV - Implantar a sinalização turística: XVI - Desenvolver projetos para o incremento e desenvolvimento da atividade turística que venha a proporcionar a geração de emprego e renda. SEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Art. 7° O Plano Municipal de turismo será elaborado pelo Departamento de Turismo em parceria com o COMTUR, ouvindo os segmentos públicos e privados interessados e sancionados pelo Poder Público Municipal. Parágrafo único. O Plano mencionado no caput deste artigo vigerá por 02 (dois) anos após a sua aprovação pelo COMTUR e sancionado pelo Poder Público Municipal. Art. 8°. O Plano Municipal de Turismo dirigirá a estrutura do programa estratégico de planejamento e de marketing para o setor turístico-cultural referido no art. 6°, inciso X, desta Lei, sob a orientação e coordenação do Departamento de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e Assessoria de Comunicação Municipal - ASCOM, contando com a colaboração da iniciativa privada, associações comunitárias, entidades representativas e outros órgãos constituídos de participação. Parágrafo único. O Programa mencionado no caput deste artigo vigerá por 02 (dois) anos após a sua aprovação pelo COMTUR. Art. 9°. Promover a celebração de convênios com intuito da promoção do intercâmbio com entidades vinculadas direta ou indiretamente com a atividade turística. Art. 10°. Coordenar o centro de informações, apoio e recepção ao turista para a divulgação turístico-cultural municipal, mediante regras traçadas em regulamento próprio. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão arcará com as despesas financeiras para a manutenção e funcionamento do Centro de Recepção, Informação e Apoio ao Turista (CRIA tur). Art. 11°. Implantar, promover e manter a sinalização turística de caráter educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, seguindo as orientações do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN e Organização Mundial de Turismo -OMT. Art. 12°. O COMTUR deverá ser informado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo-MA, a respeito de todos os alvarás provisórios emitidos para a realização de eventos com a finalidade de fomentar a atividade turística municipal. Art. 13°. Planejar, coordenar e implantar roteiros turísticos a partir da oferta turística municipal. Parágrafo único. O Departamento de Turismo desenvolverá em conjunto com entidades e associações esportivas, rurais, econômicas do movimento de economia solidária e outras, com finalidades de incrementar a oferta de roteiros turísticos. Art.14°. Planejar, coordenar e implantar site de informações turísticas no ambiente virtual da internet com conteúdo organizado a partir do Inventário da Oferta Turística e Cultural. Parágrafo único. Compete ao Departamento de Turismo a manutenção periódica da atualização do conteúdo e das informações disponibilizadas no site de informações turísticas. Art. 15°. Elaborar orientações para os prestadores de serviço turísticos a respeito do cumprimento das legislações vigentes estabelecidas pelo Ministério do Turismo e demais normas que regulamentam a atividade. §1°Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresariais, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo: I – Meios de hospedagem; II – Agencia de Turismo; III – Transportadoras turísticas; IV – Organizadoras de eventos; V - Parques temáticos; VI - Acampamento turístico; §2°. Caberá ainda à proposição de orientação do cumprimento de condições próprias, segundo regulamento expedido pelo Ministério do Turismo, às sociedades empresarias abaixo: I – Hotéis, pousadas, motéis, albergues e similares; II – Restaurantes, cafeterias, bares e similares; III – Centros ou locais destinados à confecção e comercialização de artesanato e similares; IV - Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras, e a exposições e similares; V - Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e



lazer; VI - Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou a pesca desportiva; VII - Casas de espetáculo e equipamentos de animação Turística; VIII - Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamento e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos; IX - Locadoras de veículos para turistas; X -Prestadores de servicos especializados nas realizações e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades. CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS Art. 16°. Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado ao Departamento de Turismo. Art. 17°. O COMTUR, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, é um órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal, deliberativa e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do Município de Sítio Novo-MA. Art.18°. Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas às atividades do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isolados ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de Sítio Novo-MA. Art. 19°. Compete aos membros do COMTUR: I - Contribuir na elaboração e aprovação das diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo; II -Propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo; III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; IV - Desenvolver e/ou implantar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas no município de Sítio Novo-MA, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política; V - Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo; VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município de Sítio Novo-MA, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico; VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município; IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo; X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para a implementação turística do município; XI - Propor aos executivos convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesses turísticos; XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade turística; XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados; XIV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados; XV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados. Art. 20°. Ao COMTUR, além das atribuições do artigo anterior, compete: I -Auxiliar na captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos, respeitando o orçamento existente; II -Colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando à preservação do meio ambiente; III - Promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Sítio Novo-MA e em outras regiões; IV -Realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor; V - Formar comissões de assessoramento e estudos; VI - Apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Sítio Novo-MA, como polo turístico. Art. 21°. No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso. SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO - O COMTUR Art. 22°. Será composto por comissão paritária entre poder público e entidades representativas do setor turístico, no mínimo 13 (treze) membros titulares, com seus respectivos suplentes nos seguintes segmentos: I - 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, da qual, um dos escolhidos deve pertencer ao Departamento de Turismo; II -01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal; III – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior; IV – 01 (um) representante de Associações Indígenas; V – 02 (um) representante de entidade eclesiásticas; VI – 01





Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Assistente de Gabinete

Código identificador: \$611jEnaZVoc

LEI Nº 530/2025-GP. - DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

LEI Nº 530/2025-GP. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal Tia Raimunda Lima" a atual escola inominada, localizada na Rua Arcanjo da Fonseca, esquina com a Rua Deusiano, no Povoado Paciência. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas





Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: z0cwqmuowz20250516090559

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SEDES.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-SEDES Municipal de Sítio Novo - MA, UASG: 980929 por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Leonardo de Almeida s/n Centro, Sítio Novo - MA, licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preco Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES INCLUÍDO O TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA. CÓDIGO UASG: 980929. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 02 de Junho de 2025 - às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ - Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC), http://sitionovo.ma.gov.br, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail licitacoespmsn_ma@outlook.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Contratações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo (MA) sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$ngUfX6GRxEF



Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues

Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br